

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.03570-3/2024  
Processo: DDLAE.03989-8/2024

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

NOME

RIBEIRO GONÇALVES SOLAR VII S.A

CPF/CNPJ

44.412.303/0001-97

### EMPREENDIMENTO

NOME

UFV RIBEIRO GONÇALVES VII

### IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.003147-0

Matrícula do Imóvel:

R-1-222

### ATIVIDADES

#### ATIV.23787

CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO NO USO DE AGROTÓXICOS E AFINS REGISTRADO NO MAPA EM PERÍMETRO URBANO, POVOAÇÕES OU NAS PROXIMIDADES DE RESIDÊNCIAS OU ESCOLAS COM FINALIDADE DE CAPINA QUÍMICA. (D0047)

Município:

Ribeiro Gonçalves (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°40'39.86"S / 45°10'28.87"O

### MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.17468611111111, -7.677738888888889)

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/05/2024 às 18:44  
[iImwFvuUrbwvxFN3NLjtbNabAI35GQcd38spoWf5tAg1qd0jbszR7hivv3MUT4Gs]



Emitido eletronicamente em 20/05/2024 11:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.86697-8/2024.145C.EEBC.35AF]





Source: Esri, Maxar, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, and the GIS User Community

#### DETALHAMENTO

Controle de pragas e ervas daninhas com uso de herbicidas para limpeza da vegetação herbácea na Usina Solar Fotovoltaica Ribeiro Gonçalves VII, com 33,5445 MW de potência nominal e área útil de 65,7 hectares.

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.03989-8/2024, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não

 Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/05/2024 às 18:44  
[iImwfvuUrbWvxfN3NLjtnabAI3SGQcd38spowf5tAg1qd0jbszR7hivv3MUT4Gs]



Emitido eletronicamente em 20/05/2024 11:33 pelo sistema SIGA  
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.86697-8/2024.145C.EEBC.35AF]



Pergunta	Resposta
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Sim
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Sim

#### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

 Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/05/2024 às 18:44  
[i1mwfvuUrbwvxfN3NLjtb nabAI35GQcd38spoWf5tAg1qd0jbszR7hivv3MUT4Gs]



Emitido eletronicamente em 20/05/2024 11:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.86697-8/2024.145C.EEBC.35AF]



**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**DESCRIÇÃO**

**PRAZO / PERIODICIDADE SITUAÇÃO**

C1. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Ao tempo do término da aplicação dos produtos deve ser apresentado a esse órgão os comprovantes de devolução das embalagens vazias Inventário de embalagens vazias, e respectivas tampas, de agrotóxicos, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos produtos.

90 dias  
(17/08/2024)

Não  
Atendida

**OBSERVAÇÕES**

Recomenda-se que, previamente à aplicação dos produtos, seja contratado um responsável técnico (biólogo ou médico veterinário) para coordenar o afugentamento dos espécimes da fauna mediante o emprego de técnicas de manejo compatíveis, de modo que se busque garantir que a aplicação do material não interfira ou provoque sérias injúrias à fauna presente no local.

Teresina (PI), 20/05/2024

(assinado eletronicamente)  
**Daniel Carvalho Oliveira Valente**  
Secretário do Meio Ambiente  
Secretário do Meio Ambiente  
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 19/05/2024 às 18:44  
[iImwFvuUrbwvxFN3NLjtnabAI3SGQcd38spowf5tAg1qd0jbszR7hivv3MUT4Gs]



Emitido eletronicamente em 20/05/2024 11:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.86697-8/2024.145C.EEBC.35AF]

